



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 720/2021

24 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, PRESERVAÇÃO E MANEJO DE AVES DA RAÇA MURA E A REALIZAÇÃO DE EXPOSIÇÕES, FEIRAS E LEILÕES DA REFERIDA AVE - GALO MURA COMBATENTE, NO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação, a preservação, o manejo e a realização de exposições, Feiras e Leilões das aves da Raça Mura – Galo de Combate, de acordo com as diretrizes da Portaria nº 1.998 de 21 novembro 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, no âmbito do município da cidade de Porto da Folha no estado de Sergipe.

Art. 2º É permitido aos criadores, preservadores e expositores amplo apoio e incentivos no sentido de realizarem feiras e exposições públicas, desde que sejam realizadas em recintos ou locais próprios seguindo o que determina o M. anual Mura.

Art. 3º O Poder Público poderá a qualquer momento regulamentar esta Lei, buscando viabilizar a criação e a preservação desta espécie, bem como, fiscalizar criatórios e exposições a fim de evitar o descumprimento do que assegura a lei dos crimes ambientais (9.605/98).

Art. 4º Quando das apreensões nos espaços de seleção para reprodutores o agente do poder público deve seguir o que preconiza a lei 13.052/2014 em consonância com a ADPF 640 e a instrução normativa nº 37 de 15 de fevereiro de 2018 do CONCEA (Conselho Nacional de Controle e Experimentação Animal)

Art. 5º Fica terminantemente proibido a condução destes animais em desrespeito as recomendações técnicas dos órgãos competentes sobre o transito e transporte, quando apreendidos,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

vinculando ao órgão ambiental deste município a incumbência de acompanhar e proteger esta referida espécie, assegurando ao proprietário o cumprimento da lei estadual 8.657 de 24 de janeiro de 2020.

Art. 6º O poder público municipal da cidade de PORTO DA FOLHA deverá reconhecer e incentivar a valorização da Avicultura Esportiva como expressão cultural assegurando o que preconiza o **Art. 215, § 1º em consonância com o Art. 225 § 7º da nossa Constituição Federal.**

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário



MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO